



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

LEI Nº 507, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

INSTITUI A POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a política de capacitação dos servidores públicos da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Fruta de Leite – Estado de Minas Gerais, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação pública.

Art. 2º. A política de capacitação dos servidores públicos municipais compreende a implementação de ações de capacitação, de elevação de produtividade, de formação profissional específica e aperfeiçoamento, bem como, outras ações que possibilitem o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes para a melhoria do desempenho e a eficiência do serviço público.

Art. 3º. São diretrizes da política de capacitação dos servidores públicos municipais:

I - desenvolver e aperfeiçoar as competências do servidor com aplicabilidade no cotidiano das atividades inerentes à função e às atribuições do cargo;

II - possibilitar e contribuir para a participação do servidor público em cursos, congressos, palestras e demais ações e atividades de capacitação profissional, em especial, aquelas atinentes às funções do cargo em exercício;

III - contribuir para o crescimento profissional do servidor público, através do desenvolvimento de atitudes inovadoras e comportamentos proativos dentro de uma perspectiva sistêmica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

IV - contribuir para o desenvolvimento do servidor na carreira;

V - estimular a valorização e dignificação da função pública e dos servidores públicos de forma a estimular e contribuir com a melhoria contínua da qualidade e da eficiência dos serviços públicos prestados ao cidadão.

Art. 4º. São finalidades da política de capacitação dos servidores públicos municipais:

I - capacitar o servidor em temas alinhados aos objetivos e metas dos órgãos e entidades relacionados;

II - valorizar o servidor por meio de sua capacitação permanente;

III - aprimorar as competências do servidor;

IV - adequar o quadro de servidores aos novos perfis profissionais requeridos pelo setor público;

V - racionalizar e tornar mais efetivo o investimento em ações de desenvolvimento do servidor.

Art. 5º. A política de capacitação dos servidores públicos municipais deverá abranger, dentre outras, as seguintes ações:

I - seminários, congressos, fóruns, e outros eventos afins;

II - cursos, treinamentos e outros afins específicos de um órgão, entidade ou carreira;

III - grupos de estudos formalmente instituídos;

IV - curso de extensão e aperfeiçoamento.

§ 1º. As ações de capacitação de que tratam os incisos I a IV destinam-se ao servidor da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. As ações de capacitação do servidor poderão ser realizadas através de cursos presenciais, cursos à distância com monitoramento ou por meio da formação de grupos de discussão, presenciais ou em rede.

§ 3º. O disposto nesta lei aplica-se também aos servidores ocupantes de cargos exclusivamente em comissão e aos contratados, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

que presente o interesse público, que os cursos sejam de curta duração e guardem pertinência temática com as funções e com as atividades desenvolvidas por essas classes de servidores.

Art. 6º. A participação do servidor em ações de capacitação será custeada com os recursos ordinários previstos na dotação orçamentária, ficando condicionada à disponibilidade financeira do órgão e à análise da pertinência temática entre o curso a ser frequentado e a função exercida pelo servidor.

§ 1º. As ações de capacitação dos servidores serão programadas nas leis orçamentárias vigentes, respeitando-se a dotação específica de cada órgão e entidade, em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para a realização das ações de capacitação do servidor.

Art. 7º. As condições para escolha e participação dos servidores nas ações de capacitação terá como critério principal o interesse público, bem como, critérios objetivos a cargo do servidor, tais como assiduidade, disciplina, proatividade, produtividade, responsabilidade e idoneidade moral.

Art. 8º. Fica assegurado ao Município a regulamentação desta lei, naquilo que couber, mediante decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 28 de outubro de 2022.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de
28/10/2022**